**PROJETO DE LEI Nº 182 DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MOGI MIRIM (CMTER-MM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim (CMTER-MM)**, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem por finalidade desenvolver políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.

**CAPÍTULO I**

Do Conselho

**Seção I**

Da Natureza, Objetivos e Atribuições

Art. 2º São diretrizes do CMTER-MM:

I - a instituição do CMTER-MM, de forma tripartite e paritária com representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Municipal;

II - a formulação do Plano de Ação do CMTER-MM em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;

III – a orientação e o controle do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, fundo especial, de natureza contábil-financeira, criado, com o objetivo de possibilitar a transferência automática de recursos das esferas Nacional e Estadual, para o âmbito Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município de Mogi Mirim, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a Proposta Orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria de Governo, Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;

IV – acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

V – sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VI – acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política municipal de trabalho, emprego e renda;

VII – articular-se com o Conselho Municipal de Educação – CME, visando assegurar a vinculação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;

VIII – promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER’s e Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e renda – CETER, objetivando não apenas a integração com o Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

IX – participar de seminários, palestras, e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária;

X – estimular e incentivar a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

XI - apreciar e aprovar Relatório de Gestão, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e Ministério da Economia;

XII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim- FMTER-MM;

XIII - cadastrar e manter atualizado junto ao Coordenador Nacional os dados do CMTER-MM e do FMTER-MM;

XIV - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT.

**Seção II**

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM é órgão de decisão autônoma e de representação tripartite e paritária, por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo municipal, composto por (24) vinte e quatro membros, dos quais (12) titulares e (12) suplentes, conforme segue:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) 4 Titulares;

b) 4 Suplentes.

II - Representantes de entidades dos Empregados:

a) 4 Titulares;

b) 4 Suplentes.

III – Representantes de entidades dos Empregadores:

a) 4 Titulares;

b) 4 Suplentes.

Art. 5º Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo, com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho regulamenta a forma de indicações, vacância, ausências e impedimentos de atuação neste Conselho.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Seção III**

Do Funcionamento

Art. 7º O CMTER-MM é constituído de:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

Art. 8º A Plenária é a instância máxima deliberativa do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de dois (02) anos, sendo assim constituída:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

Art. 10. A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do CMTER-MM deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local;

§ 2º No caso de vacância da presidência, o vice-presidente assumirá a presidência até o final do mandato.

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor alocado na Secretaria de Governo, a ele cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Art. 12. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM instituirá, mediante aprovação do plenário, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.

Parágrafo único. A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

**Seção IV**

Das Reuniões e Deliberações

Art. 13. O Conselho reunir-se-á ordinariamente com maioria simples, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do CMTER-MM serão iniciadas com um quórum mínimo de 50% (maioria simples), dos seus membros.

Art. 14. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 13, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

**Seção V**

Da Gestão dos Conselhos

**Subsecção I**

Do Credenciamento

Art. 15. O CMTER-MM deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do CMTER-MM, caberá a respectiva Secretaria Executiva realizar o devido credenciamento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT;

§ 2º O credenciamento do CMTER-MM será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2.019 e demais normativas do CODEFAT;

§ 3º Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do CMTER-MM deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado;

§ 4º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do CMTER-MM, será fornecida pelo Secretário Executivo do CMTER-MM, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

**Subsecção II**

Do Apoio e Suporte Administrativo

Art. 16. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 17. O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao CMTER-MM, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

**Seção VI**

Da Transferência de Recursos do FAT

Art. 18. A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços;

§ 2º As despesas com o funcionamento do CMTER-MM poderão ser custeadas com recursos alocados ao FMTER-MM, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Art. 19. O CMTER-MM poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 20. Nos casos de reestruturação do Conselho, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 21. O Regimento Interno regulará o funcionamento do CMTER-MM.

Art. 22. A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.133, de 07 de abril de 1997, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim - CMTER-MM, de forma que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego – SINE, não sofram penalização em sua continuidade.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de novembro de 2 021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 182 de 2021.**

**Autoria: Prefeito Municipal**

#